

**Ata**  
**da 301ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 12 de julho de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de julho de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 301ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Geral Substituto na ANS Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 300ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 6/07/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que revoga o inciso VII do art.9º da Resolução Normativa - RN nº 195, de 2009, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências, com a deliberação da Colegiada de que a PROGE dê a formatação jurídica ao texto, ficando acordado pela Colegiada que, caso haja necessidade serão efetivadas alterações na RN nº 223, de 2010, para o fim de identificar eventuais contratações em desacordo com o disposto na RN nº 195, de 2009, Processo nº 33902.404775/2011-15; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Administrativa - RA que estabelece normas, critérios e procedimentos relativos ao remanejamento e à remoção dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com a deliberação da Colegiada de que, após análise das Diretorias, as áreas encaminhem

sugestões à GERH, Processo nº 33902.405164/2011-86; **4)** Apreciada a proposta de Súmula Normativa sobre o entendimento do artigo 33 da Lei 9656, de 1998, com a deliberação da Colegiada de reapresentação da proposta pela DIDES, com as opções discutidas nesta reunião, Protocolo nº 33902.487057/2011-68; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa que reconhece o cumprimento do disposto na alínea *c*, do inciso VII, do art. 2º, da Resolução Normativa - RN nº 71, de 2004, por parte das cooperativas que operam planos privados de assistência à saúde, no tocante, exclusivamente, à relação com seus respectivos cooperados; Protocolo nº 33902.488784/2011-42; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa sobre imposição de carência em mudança de Rede; **7)** Aprovadas à unanimidade: i. a proposta de Súmula Normativa sobre o entendimento da ANS acerca da forma de mensuração após o reconhecimento inicial dos ativos imobilizados e propriedades para investimentos aplicável ao setor de saúde suplementar e ii. a proposta de Instrução Normativa - IN da DIOPE que dispõe sobre os procedimentos de contabilização a serem realizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que equivocadamente fizeram a avaliação dos seus ativos imobilizados e das propriedades para investimento, conforme o ICPC 10, com a deliberação da Colegiada para que a PROGE promova as correspondentes adequações formais, Processo nº 33902.498688/2011-11; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 017/GDAI/GGDII/DIGES/2011 que trata dos indicadores do Componente Institucional de Qualificação - Ano 2011, com a deliberação da Colegiada de que seja excluído o item 10 (dez) dos Indicadores Novos, Protocolo nº 33902.483039/2011-15; **9)** Aprovada à unanimidade a reformulação do Termo de Cooperação com a OPAS, tendo a Colegiada deliberado que a DIGES e a GEFIN/SECEX/PRESI façam um estudo sobre o aporte de recursos; **10)** Aprovada à unanimidade a revisão da terminologia adotada em língua inglesa no Glossário Temático de Saúde Suplementar, parte integrante do Projeto de Terminologia da Saúde do Ministério da Saúde, tendo a Colegiada deliberado pela adoção dos seguintes verbetes: **i.** Agência Nacional de Saúde Suplementar traduzido para *National Regulatory Agency for Private Health Insurance and Plans*; **ii.** Saúde Suplementar traduzido para *Private Health Insurance and*

*Plans*; **iii.** Plano de Saúde traduzido para *Health Plan*; **iv.** Operadora traduzido para *Health Insurer* ou *Health Company*; **11)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria para divulgação do resultado das metas institucionais fixadas pela Resolução Administrativa - RA nº 36, de 2010; **12)** Deferido à unanimidade o requerimento da Operadora SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 410985, com a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para alienação compulsória da carteira, nos termos da Nota nº 73/2011/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.097491/2010-79; **13)** Deferida à unanimidade, a solicitação da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes através do Ofício nº 451/2011-SE/MT/2011 concedendo dilação de 75 (setenta e cinco) dias de prazo adicional aos 15 (quinze) dias já deferidos (conforme item 12) para que a SESEF promova a alienação compulsória de sua carteira, Processo nº 33902.097491/2010-79; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 72/2011/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de revisão administrativa da Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, e pela manutenção da decisão da Colegiada que determinou a instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.386221/2011-11 e nº 33902.046735/2007-50; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 290/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNICLÍNICAS PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 347744, a título de medida cautelar, indicando o Sr. Jóbson Barbosa, identidade nº 10286430-3/IFP-RJ, para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.138966/2009-51; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 291/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.097485/2010-11; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 292/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da SERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.008938/2010-43; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 293/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da VECTRA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. - em Liquidação

Extrajudicial, registro ANS cancelado, juntamente com a da empresa coligada AMR SAÚDE LTDA., em razão do vínculo de interesse e integração com a massa liquidanda, Processo nº 33902.090771/2010-56; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 300/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.- em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.106000/2010-98; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 304/2011/DIOPE/ANS pela Liquidação Extrajudicial da Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, ANS 308081, indicando como Liquidante Extrajudicial o Sr. José Carlos Marani, identidade nº 5.417.520/SSP-SP, fixando o dia 11/12/2007 como termo legal, Processo nº 33902.075918/2010-88; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 298/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA., ANS 407780, indicando como Liquidante Extrajudicial a Sra. Maria Gumersinda de Souza Salgueiro, identidade nº 2.357.382/IFP-RJ, fixando o dia 03/01/2009 como termo legal, Processo nº 33902.091448/2010-08; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 297/2011/DIOPE/ANS pela Liquidação Extrajudicial da Operadora AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 364916, indicando como Liquidante Extrajudicial a Sra. Ediluzza Bastos, identidade nº 671.747-01/SSP-BA, fixando o dia 27/04/2006 como termo legal, Processo nº 33902.111811/2010-19; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 296/2011/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309427, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias; pela posterior decretação de sua liquidação extrajudicial, indicando para as funções de Liquidante Extrajudicial o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, identidade nº 2369708/SSP-PE, fixando o termo legal em 10/02/2009, Processos nº 33902.057096/2009-10 e 33902.119217/2010-68; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 295/2011/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335835, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias; pela posterior decretação de sua liquidação extrajudicial, indicando para as funções de Liquidante Extrajudicial o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva,

identidade nº 2369708/SSP-PE, fixando o termo legal em 05/05/2009, Processos nº 33902.133034/2009-11 e 33902.298279/2010-27; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 302/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Roberto da Silva Monayar, Liquidante da massa RIO MED SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., indicando, em substituição, a Sra. Claudia Rocha Martinez de Oliveira, identidade nº 83210/OAB-RJ, Processo 33902.133795/2006-21; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 301/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Armando Righi Filho, Diretor Fiscal em exercício na Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ALL SAÚDE, ANS 353877, indicando, em substituição, o Sr. Adão Martins Pereira, identidade nº 21017/CRA-MG, Processo nº 33902.386221/2011-11; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 303/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Carlos Eduardo Barros Figueiredo, Diretor Fiscal em exercício na OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, indicando, em substituição, o Sr. Odilon Ramos dos Santos Neto, identidade nº 1.735.403/SSP-PE, Processo nº 33902.343060/2010-90; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 294/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal instaurado sobre a Operadora SÃO FRANCISCO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403962, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.050649/2010-47; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 95/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. João Correia Saraiva, administrador da Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, ANS 356573, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o INSS e o Ministério da Saúde, Processo nº 33902.378498/2011-70; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 96/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. José Blanco Ladeira, administrador da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Prefeitura do Rio de Janeiro, Processo nº 33902.422307/2011-14; **31)** Aprovada á unanimidade a Nota nº 97/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo

levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Valter Rodrigues, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902387105/2011-19; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 98/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Castor José Feijó, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.387100/2011-96; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 99/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Dorival D'Orazio, administrador da Operadora POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE, ANS 327000, de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel, em decorrência do não preenchimento das condições exigidas, Processo nº 33902.309873/2010-51; **34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 100/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Ronaldo Nunes Ribeiro, administrador da Operadora UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fonte pagadora seja a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, Processo nº 33902371266/2010-18; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 104/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Jesus Martinez Rial, administrador da Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.443106/2011-51; **36)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 103/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Danilo Arismendi Garcia, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE

SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, ANS 382833, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia, sob a rubrica "Folha Pagamento", Processo nº 33902.413864/2011-44; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 105/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Cláudio Grimaldo Pedron, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, ANS 382833, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam a Fundação CEEE de Seguridade Social e o INSS, Processo nº 33902.413871/2011-46; **38)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.282739/2010-03; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.177613/2010-18; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA - SOC. COOP DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902./1010172010-59; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100429/2010-07; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100838/2010-78; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.046676/2008-09; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.232356/2002-76; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSFORMADORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100961/2010-99; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157847/2007-35; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101092/2010-10; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100810/2010-31; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE

DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101290/2010-83; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.028034/2006-58; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.282819/2010-51; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028047/2006-27; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUZAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027777/2006-19; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177340/2010-01; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157765/2007-91; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100410/2010-25; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100687/2010-58; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101104/2010-14; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRAS. DE PREV. E ASSIST. A SAÚDE, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.156675/2007-82; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ - SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028129/2006-71; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE CONSAÚDE SOC SIMPLES LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902028046200682 **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso referente à decisão de 2ª instância (Ofício nº 2744/GGSUS/DIDES/ANS/MS), e pelo conhecimento do recurso referente à decisão complementar proferida pela GGSUS, por ser tempestivo, Processo nº 33902.156949/2005-71; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.056562/2004-35; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito,

pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216164/2005-65; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027650/2006-91; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177057/2010-71; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.312195/2010-11; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028110/2006-25; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157092/2007-79; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101046/2010-11; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100535/2010-55; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101170/2010-86; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101154/2010-93; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283300/2010-90; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101285/2010-71; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, porquanto tempestivo, Processo nº 33902.232234/2002-80; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216089/2005-32; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101180/2010-11; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOC COOP SERV MED E HOSPITALAR, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101070/2010-50; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e,

no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100819/2010-41; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215273/2005-65; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100784/2010-41; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101163/2010-84; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215422/2005-96; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MAT NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100537/2010-44; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216321/2005-32; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216051/2005-60; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPATO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo,

Processo nº 33902.177653/2010-51; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SEPOTUBA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028765/2006-01; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOL DE RONDONIA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.027012/2006-71; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100993/2010-94; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028155/2006-08; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC COOP SERV MED HOSP LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101211/2010-34; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177461/2010-45; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100520/2010-97; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283016/2010-13;

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101020/2010-72; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101294/2010-61; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100892/2010-13; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157667/2007-53; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177719/2010-11; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.008168/2007-33; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHSP SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101010/2010-37; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.093354/2004-17; **106)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.008664/2004-44; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216116/2005-77; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157026/2007-07; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TOLEDO & LINS LTDA (antigo MAISSATO & LINS LTDA.), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027980/2006-87; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.099175/2003-11; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157190/2007-14; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157721/2007-61; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216131/2005-15; **114)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028248/2006-24; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101076/2010-27; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100898/2010-91; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177399/2010-91; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215473/2005-18; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101133/2010-78; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100978/2010-46; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DO CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101238/2010-27; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215959/2005-56; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEAM BRASIL PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283003/2010-44; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101190/2010-57; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100471/2010-92; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216165/2005-18; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDIL - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215813/2005-19; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARAÍBA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.280996/2005-35; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BAURU, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,

Processo nº 33902.027597/2006-29; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157464/2007-67; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101036/2010-85; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD & SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo 33902.177552/2010-81; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI-PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177765/2010-11; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (atual denominação de UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283373/2010-81; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101292/2010-72; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028244/2006-46; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.120373/2006-95; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100504/2010-02; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157242/2007-44; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101032/2010-05; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101029/2010-83; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047073/2008-16; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215929/2005-40; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso das AIHs identificadas no voto em anexo e, ainda pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela reconsideração das AIHs também em anexo no voto, Processo nº 33902.214565/2005-81; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157682/2007-00; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101150/2010-13; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157794/2007-52; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157523/2007-05; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215864/2005-32; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216111/2005-44; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283379/2010-59; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.186085/2004-31. **B) Deliberações**  
**Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa -

RN que institui o programa de divulgação da qualificação de prestadores dos serviços na saúde suplementar; **2)** Aprovada à unanimidade a retificação da Ata da 299ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 30 de junho de 2011, com a inclusão da Nota Técnica nº 018/GDAI/GGDII/DIGES/2011 que propõe a revisão dos indicadores que vão compor a I Etapa da IV Fase do Programa de Qualificação de Operadoras para o ano de 2011. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 12 de julho de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente